



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

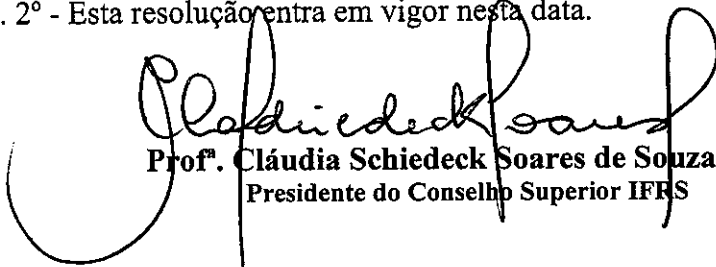
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS  
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução nº 187, de 22 de dezembro de 2010.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

  
**Prof. Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Extensão

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO  
(PIBEX) DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**

Aprovado pela Resolução do Consup nº 187, de 22 de dezembro de 2010.

Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3455-3299 - Fax: (54) 3455-3246  
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proex@ifrs.edu.br](mailto:proex@ifrs.edu.br)

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JCB' with a stylized flourish.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Extensão

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO  
(PIBEX) DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA E DAS AÇÕES**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão do IFRS (PIBEX) é um programa de apoio às ações de extensão, caracterizadas como programas ou projetos, fomentados por orçamento institucional ou externo. O PIBEX é constituído pela concessão de bolsas de extensão aos alunos dos cursos técnicos de nível médio ou aos alunos dos cursos superiores do IFRS.

§ 1º Entende-se por:

- Programa - O conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e prestação de serviços), preferencialmente integrando ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

- Projeto - É uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado podendo ser vinculado (quando o projeto faz parte de uma nucleação de ações) ou não a um programa (projeto isolado).

§ 2º Os programas e projetos deverão ser formalizados, sob a designação de proposta, através do registro no sistema informatizado adotado pelo IFRS e autorizados pela CGAE (Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão).

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) tem como objetivos:

I Despertar no corpo discente a vocação extensionista, incentivando talentos potenciais através da participação em ações de extensão;

II Proporcionar ao discente o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do coordenador, visando à vivência de novas práticas formativas;

III Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;

Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3455-3299 - Fax: (54) 3455-3246  
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proex@ifrs.edu.br](mailto:proex@ifrs.edu.br)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Extensão

- IV Desenvolver no discente espírito crítico, participativo e pró-ativo;
- V Permitir ao discente reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- VI Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- VII Possibilitar a articulação com o ensino e a pesquisa;
- VIII Viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;
- IX Estimular o desenvolvimento de ações de extensão.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

Art. 3º As Bolsas de Extensão são divididas em duas modalidades:

- a) Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEES): destinada aos alunos do nível superior do IFRS.
- b) Bolsa de Extensão do Ensino Técnico (BEET): destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio do IFRS.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas de extensão fica condicionada à aprovação e classificação das propostas pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão - CGAE do respectivo *campus*.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RECURSOS**

Art. 4º O valor mensal da Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEES) e da Bolsa de Extensão do Ensino Técnico (BEET) serão definidos na última reunião do ano do Comitê de Extensão.

Art. 5º Os recursos para as Bolsas de Extensão deverão ser, obrigatoriamente, reservados na matriz orçamentária de cada *campus*, no montante mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da matriz orçamentária de cada *campus*, para a rubrica 33.90.18.00 (Auxílio Financeiro a Discentes) que participam de ações que estejam aprovadas pela CGAE.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Extensão

Art. 6º Os Diretores-Gerais dos *campi* deverão comunicar à Coordenação de *Extensão* ou setor equivalente o montante de recursos destinado às bolsas de extensão.

Art. 7º A CGAE deverá definir como fracionar o total de recursos reservados para as diferentes modalidades de bolsas (BEES ou BEET) com base na oferta educativa do *campus* e nas propostas classificadas.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CRITÉRIOS, AVALIAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

Art. 8º A distribuição do quantitativo de bolsas será realizada através da ordem decrescente de média obtida após a classificação das propostas pela CGAE, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

Art. 9º A vigência da bolsa é de no máximo 12 (doze) meses;

Art. 10 A análise do mérito, parecer e classificação das propostas será realizada pela CGAE, através de formulário específico que classificará considerando critérios que valorizem a sustentabilidade da ação e atendam às políticas nacional e institucional de extensão.

§ 1º Não serão aceitas propostas fora do prazo ou em desacordo com as exigências do edital.

§ 2º As propostas deverão ser enviadas através do sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro e acompanhamento das ações de extensão.

Art. 11 A seleção dos bolsistas deverá ser realizada pelo coordenador da ação de extensão.

Parágrafo Único: O bolsista deverá assinar termo de compromisso específico da ação.

Art. 12 São requisitos para o discente candidato às bolsas de extensão:

I Estar regularmente matriculado e frequentando um curso técnico de nível médio ou superior em um dos *campi* do IFRS;

II Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa;

III Estar apto a dedicar as horas semanais necessárias, previstas no programa/projeto a que está vinculada a ação de extensão, sob a responsabilidade do coordenador da ação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Extensão

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 13 São deveres do bolsista:

- I Zelar pela qualidade acadêmica da ação de extensão;
- II Participar de todas as atividades programadas pelo orientador;
- III Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- IV Apresentar ao coordenador da ação de extensão, após cumprida a metade da vigência da bolsa, um relatório parcial de atividades, em formulário específico;
- V Apresentar, juntamente com o coordenador do programa/projeto, o relatório final, em formulário específico, à CGAE, que permita verificar o acesso aos métodos e aos processos desenvolvidos na proposta;
- VI Divulgar os resultados finais da ação, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos, internos e/ou externos ao IFRS, juntamente com o seu coordenador;
- VII Fazer referência à sua condição de bolsista BEES ou BEET do IFRS, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos;
- VIII Não reprovar em qualquer disciplina durante o período de vigência da bolsa, devendo inclusive apresentar à CGAE histórico escolar no final de cada período letivo.
- IX Manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 14 O bolsista será desligado do programa/projeto de bolsa nos seguintes casos:

- I - conclusão, trancamento de matrícula, desistência do curso;
- II - reprovação após o seu ingresso na ação de extensão;
- III - falta grave de acordo com as normas regimentais da instituição;
- IV - não assiduidade às atividades propostas no programa/projeto.

§ 1º O pedido de desligamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador da proposta à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do *campus*, a qualquer momento de vigência da bolsa, através de formulário específico.

§ 2º O pedido será implementado no mês subsequente, sendo vedada a retroatividade.

Art. 15 O acompanhamento da execução das propostas será realizada pela CGAE com base nos relatórios apresentados.

Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3455-3299 - Fax: (54) 3455-3246  
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proex@ifrs.edu.br](mailto:proex@ifrs.edu.br)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Extensão

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 16 São atribuições do coordenador da ação:

- I Submeter a proposta de ação para aprovação da CGAE do campus;
- II Divulgar amplamente na comunidade acadêmica o processo de seleção de bolsistas;
- III Coordenar a seleção dos bolsistas;
- IV Planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas, sem prejuízo das demais atividades previstas na instituição;
- V Organizar os dados e informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração de relatórios;
- VI Atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;
- VII Controlar a frequência e a participação dos discentes, através de formulário específico;
- VIII Ajudar a elaborar o plano de trabalho do bolsista;
- IX Solicitar ao Coordenador de Extensão ou equivalente, o desligamento de bolsistas;
- X Fazer referência a sua condição de coordenador de ação de extensão nas publicações e trabalhos apresentados;
- XI Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- XII Cumprir as demais exigências.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A CGAE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 18 O aproveitamento da participação em ações de extensão, para fins de estágio curricular, dependerá das disposições contidas nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 19 Os formulários mencionados nessa resolução serão elaborados pela Coordenação de Extensão ou setor equivalente nos respectivos *campi*.

Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3455-3299 - Fax: (54) 3455-3246  
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proex@ifrs.edu.br](mailto:proex@ifrs.edu.br)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Extensão

Art. 20 Este regulamento deverá ser revisto em até um ano da sua aprovação, por iniciativa do Comitê de Extensão (COEX) ou do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 21 Casos omissos serão resolvidos pela CGAE de cada *campus*.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação no Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'CP' or similar, written in a cursive style.